



**PROJETO DE LEI N.º 043/2024**

**Altera a Lei Municipal 2.478/2021 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Altera-se o art. 1º da Lei Municipal 2.478/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art 1º Fica instituída a Política Municipal para a População Imigrante, a ser implementada de forma transversal às políticas e serviços públicos, sob articulação da Secretaria Municipal da Mulher, Idoso e Juventude, com os seguintes objetivos:*

*I - Garantir ao imigrante o acesso a direitos sociais e aos serviços públicos;*

*II- Promover o respeito à diversidade e à interculturalidade;*

*III- impedir violações de direitos;*

*IV - Fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil.”*

**Art. 2º** Altera-se o art. 6º da Lei Municipal 2.478/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º Fica instituído o Conselho Municipal de Imigrantes – CMI, órgão consultivo vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, Idoso e Juventude.”*

**Art 3º** Altera-se o inciso III do art. 7º da Lei Municipal 2.478/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“III - pronunciar-se sobre matérias que lhes sejam submetidas pela Secretaria Municipal da Mulher, Idoso e Juventude, ou outros entes da Administração Pública;”*

**Art. 4º** Altera-se o art. 8º da Lei Municipal 2.478/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º O Conselho Municipal de Imigrantes terá composição entre Poder Público e sociedade civil, e contará com os seguintes titulares e respectivos suplentes:*

*I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania,*

*II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo;*



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

---

*III - 1 (um) representante da Secretaria da Mulher, Idoso e Juventude, que responderá pela Secretaria Executiva;*

*IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*

*V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;*

*VI - 1 (um) representante de associação de imigrantes;*

*Unidade de Dois Vizinhos;*

*VII - 1 (um) representante da empresa BRF Brasil Foods -*

*Federal do Paraná - UTFPR de Dois Vizinhos.*

*VIII - 1 (um) representante da Universidade Tecnológica*

*Halal de Dois Vizinhos*

*IX - 01 (um) representante da empresa Inspeção de Alimentos*

*de Dois Vizinhos.”*

*X - 01 (um) representante da fé islâmica, indicado pela Mesquita*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, 63º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

**J U S T I F I C A T I V A**

**PROJETO DE LEI N.º 043/2024**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover pontuais alterações na Lei Municipal 2.354/2019, visando adequar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) à atual estrutura administrativa do Município de Dois Vizinhos, porém sem causar qualquer prejuízo à representação paritária e ao fundamento democrático que fundamentou a instituição desse órgão colegiado indispensável para o desenvolvimento da nossa política pública de proteção aos direitos e interesses das pessoas idosas.

Justifica-se que, até então, o CMDPI se encontrava administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Todavia, considerando que, por meio da Lei Municipal 2.686/2022, o Município de Dois Vizinhos recentemente instituiu a Secretaria Municipal da Mulher, Idoso e Juventude, atribuindo-lhe, dentre outras, a incumbência de coordenar, gerir, incentivar e promover todas as ações governamentais a cargo desta Administração no âmbito da política pública de atendimento aos direitos das pessoas idosas, entendemos que é necessário, conveniente e oportuno adequarmos a estruturação e a composição do referido órgão colegiado nos termos ora propostos.

Registre-se que, com o fim de ampliarmos a participação democrática e paritária dos representantes governamentais e da sociedade civil organizada que desenvolvem importantes ações relacionadas com o atendimento dos direitos da pessoa idosa, por esta proposição também pretendemos aumentar para 18 (dezoito) o número de integrantes do CMDPI.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esse Poder Legislativo na expectativa de que, após regular tramitação, seja ele ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos-PR, 21 de agosto de 2024.

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito